



PROTOCOLO Nº.: 113921/2014
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTERESSADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá, sob responsabilidade do ex-gestor Sr. **João Emanuel Moreira Lima**, em razão do descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT, sendo estes os itens 1 a 9 do Relatório Técnico Preliminar (Doc. 109443/2014).

A Representação foi julgada procedente por meio de Julgamento Singular nº 180/LCP/2015, publicado em 10 de março de 2015 (doc. 26241/2015), aplicando-se ao Sr. **João Emanuel Moreira Lima** multa no montante de **22,3 UPF's/MT**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer (Doc. Nº 17125/2016), informou que o interessado foi notificado via correios sobre o recolhimento da multa vencível em 15/05/2015, todavia, até a presente data não foi recolhido o valor correspondente ao FUNDECONTAS. Por fim, opinou pelo julgamento no Tribunal Pleno, a fim de que a multa seja constituída em título executivo.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 674/2016 da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela apresentação e julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para fins de constituição de título executivo da multa inadimplida e remessa dos autos a Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito.

É o relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 29 de fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006